



Disponibilizado no D.E.: 21/01/2026  
Prazo do edital: 23/01/2026  
Prazo de citação/intimação: 04/02/2026

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Ríd Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 -  
Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5042504-47.2025.8.24.0023/SC**

**AUTOR:** LOG 9 TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA

**AUTOR:** TRANSORLEANS TRANSPORTES LTDA

**AUTOR:** REI DOS TRANSPORTES LTDA

**EDITAL Nº 310088776321**

**EDITAL DO ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005**

**OBJETO:** Publicação de edital de intimação do art. 7º, § 2º, da lei nº 11.101/2005 - relação de credores elaborada pela Administração Judicial, com base nos documentos apresentados pela Recuperanda e nas habilitações e divergências recebidas no prazo do art. 7º, § 1º, da LREF, caso existam. Os documentos que fundamentaram a sua elaboração encontram-se à disposição dos interessados (art. 7º, § 2º, da LREF) na sede da administração judicial (Av. Ipiranga, nº 7464, conj. 822, Bairro Jardim Botânico, Porto Alegre/RS), de segunda à sexta-feira, em horário comercial ou diretamente pelo e-mail grupolog9@mrs.adm.br, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital. Na forma do art. 8º, da LREF, inicia-se o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de impugnações, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação dos créditos abaixo listados.

**PRAZO:** Em não concordando com a relação de credores elaborada por esta administradora judicial, qualquer credor, devedor ou os seus sócios ou o representante do Ministério Público poderão, em até 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do edital para apresentarem diretamente ao juízo suas impugnações, em autos apartados, apontando a ausência de crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, a teor da dicção do art. 8º, “caput”, da Lei n.º 11.101/2005.

**DECISÃO:**

**1. HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

O administrador judicial apresentou proposta de honorários em R\$ 280.450,00 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta reais), equivalente à 3,5% do passivo declarado inicialmente pela recuperanda (R\$ 8.010.438,82), estando em consonância com o art. 24 da LRF (evento 133, PET1).

Instada a manifestação, as recuperandas apresentaram sua concordância com a proposta de remuneração apresentada pelo auxiliar do juízo (evento 166, PET1).

Pois bem. Sabe-se que o estabelecimento dos honorários do Administrador Judicial, está vinculado aos fundamentos do art. 24 da lei 11.101/2005:



Disponibilizado no D.E.: 21/01/2026  
Prazo do edital: 23/01/2026  
Prazo de citação/intimação: 04/02/2026

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

#### Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

§ 2º Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei.

§ 3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração.

§ 4º Também não terá direito a remuneração o administrador que tiver suas contas desaprovadas.

§ 5º A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2% (dois por cento), no caso de microempresas e de empresas de pequeno porte, bem como na hipótese de que trata o art. 70-A desta Lei. **(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)**

Conforme mencionado pelo administrador judicial, a relação de credores apresentada pelas devedoras indicam o passivo sujeito ao processo recuperacional de R\$ 8.010.438,82, correspondente [a três empresas], e um processo com expectativa de 30 (trinta) meses de duração, de modo que o percentual apresentado, 3,5%, atende ao requisito da lei e remunera dignamente o trabalho do administrador judicial.

Além disso, o percentual indicado vai ao encontro ao entendimento do juízo, que evita estabelecer os limites máximos impostos legalmente.

Portanto, defiro o montante indicado pelo administrador judicial e concordado pelas recuperandas já que condizente com o que estabelece o art. 24 da lei 11.101/2005, de modo que fixo, de forma provisória, os honorários ao administrador judicial nesses termos: 3,5% (três vírgula cinco por cento) do passivo sujeito ao processo recuperacional de R\$ 8.010.438,82 em 30 (trinta) parcelas fixas de R\$9.348,33 (nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos) mensais, devidas desde a assinatura do termo de compromisso 11/09/2025 - evento 90, TERMO1).

Em relação às parcelas já vencidas, **PODERÃO** as Recuperandas proceder ao parcelamento, desde que com a expressa concordância da Administradora Judicial.

**DETERMINO** que as Recuperandas providenciem o pagamento dos honorários ora fixados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidência de correção monetária e juros de mora calculados segundo os parâmetros estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ), advertindo-se que os honorários aqui definidos constituem crédito extraconcursal.



Disponibilizado no D.E.: 21/01/2026  
Prazo do edital: 23/01/2026  
Prazo de citação/intimação: 04/02/2026

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

#### Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Em caso de inadimplemento, fica facultada ao Administrador Judicial a execução destes valores nestes mesmos autos, em apartado, sujeitando-se a Recuperanda, nesse caso, à multa de 10%, à imediata penhora e aos demais acréscimos legais decorrentes da cobrança forçada.

Sublinho que a remuneração mensal deverá ser paga pela Recuperanda diretamente à Administradora Judicial, não havendo necessidade, contudo, de comprovação nestes autos.

Registro, porém, que o valor e a forma de remuneração podem, posteriormente, sofrer alterações depois da manifestação do administrador judicial nos autos e a juntada de informações que permitam conhecer minuciosamente a capacidade de pagamento da autora e o grau de complexidade do trabalho, de modo que sejam preenchidas as exigências do artigo 24 da Lei nº 11.101/05, cujo teto não poderá ser ultrapassado. Dito isto, referido valor poderá ser alterado a qualquer tempo para compatibilizar-se ao custo do exercício da função.

**INTIME-SE** a Administradora Judicial para indicar os dados bancários, a fim de permitir o pagamento mensal da remuneração.

#### DIANTE DO EXPOSTO:

**A) FIXO**, provisoriamente, em 3,5% (três vírgula cinco por cento) dos créditos submetidos a recuperação judicial a remuneração do administrador judicial, a serem pagos em 30 (trinta) parcelas fixas de R\$9.348,33 (nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos) mensais, devidas desde a assinatura do termo de compromisso.

Em relação às parcelas já vencidas, **PODERÃO** as Recuperandas proceder ao parcelamento, desde que com a expressa concordância da Administradora Judicial.

**B) CIENTE** quanto ao julgamento do Agravo de Instrumento de nº 5088025-84.2025.8.24.0000/SC, que reformou, no ponto, a decisão do deferimento do processamento da recuperação judicial do evento 31, DESPADEC1, determinando que o feito tramte sob o regime da consolidação substancial;

**B.1)** apresentado o plano ÚNICO pelas devedoras (evento 266, PET1), o administrador judicial emitiu relatório, conforme estabelece o art. 22, II, “h” da lei 11.101/2005 no evento 273, PET1;

**B.2) EXPEÇA-SE** o edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções;

**B.3)** apresentadas objeções dos credores ao plano de recuperação judicial das recuperandas, **INTIME-SE** a administração judicial para designação ds Assembleia Geral de Credores;

**C) OFICIE-SE** o Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário, nos autos nº 5116245-18.2025.8.24.0930/SC, em resposta ao expediente acostado no evento 187, OFIC3, que o veículo, em questão, fora reconhecido como essencial à manutenção das atividades das



Disponibilizado no D.E.: 21/01/2026  
Prazo do edital: 23/01/2026  
Prazo de citação/intimação: 04/02/2026

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

#### Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

recuperanda em decisão proferida por este Juízo no evento 165, DESPADEC1, de modo que, torno sem efeito a constrição realizada pelo i. Juízo bancário e determino a imediata restituição do bem às recuperandas;

**D) PUBLIQUE-SE** o edital do art. 7º, §2º (evento 275, OUT3), constando expressamente que no prazo de 10 (dez) dias, poderão ser apresentadas impugnações contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, situação que deverá ser feita em autos apartados, nos termos do que estabelece o art. 8º e parágrafo único da lei 11.101/2005. Certifique-se o decurso do prazo;

**D.1)** Qualquer pleito dessa natureza realizado nos autos da recuperação judicial deverá ser excluído mediante a intimação do credor, por seu procurador, para as providências da lei e as estabelecidas nessa decisão;

**INTIMEM-SE. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.**

#### QUADRO GERAL DE CREDITORES:

**CLASSE I (TRABALHISTAS):** Atanasio de Campos Ferreira Junior: R\$ 4.456,81; Crislaine Silva da Rosa: R\$ 466,96; Iuri Andrade Fernandes: R\$ 3.446,61; Ademilson Bom Fim: R\$ 5.552,27; Agapito Gomes Ferreira Filho: R\$ 5.552,38; Antonio Clasio Mendes Chagas: R\$ 345,91; Erivaldo da Costa Magalhães: R\$ 5.468,65; Jailson Roberto da Luz Ribeiro: R\$ 121,07; José Ribeiro da Silva: R\$ 4.568,92; Luiz Carlos de Almeida: R\$ 5.495,96; Mauro Cesar Silva de Oliveira: R\$ 4.334,28; Alison Lopes: R\$ 5.784,94; Alexsandro dos Santos Brugnera: R\$ 6.779,36; Antônio Felisberto: R\$ 3.273,33; Douglas Elias Carvalho: R\$ 6.668,18; Eduardo Laurino de Souza: R\$ 2.750,28; Fabio Neri Custodio: R\$ 5.692,90; Marcelo Antunes de Souza: R\$ 6.239,25; Marcioni de Souza: R\$ 6.086,77; Mario Cesar Mattos de Jesus: R\$ 5.586,93; Muriel Cruz Mendes: R\$ 2.740,31; Renato Aducio Furtunato: R\$ 5.350,89; Robson Dalmoro: R\$ 5.490,52; Salésio Silva: R\$ 3.568,60; Juliana Paes Ronzani: R\$ 6.234,41; Jackson Lessa Mendes: R\$ 4.076,62; Brunno Souza Pedro: R\$ 12.399,97; Jose Mauro Alexandre Dal Ponte: R\$ 98.369,64; Leandro Anselmo: R\$ 185.444,95; Manoel João de Abreu: R\$ 378.824,55; Osmar Almeida de Paula: R\$ 102.730,00; Anderson de Sousa Francisco: R\$ 10.714,10; Andre da Silva: R\$ 2.855,65; Flávia Nascimento Duarte: R\$ 4.370,15; Murilo da Luz Mendes: R\$ 520,01; Evenilson Bispo Souza e Silva: R\$ 20.000,00; Diego Laercio Alves De Sousa: R\$ 40.000,00; Humberto Eurico Feldmann e Advogados Associados: R\$ 34.599,76; Evandro Antunes: R\$ 525,09; Douglas Rafael Da Silva Correa: R\$ 9.419,83; Guilherme Weber Schmitt: R\$ 1.501,74; Vinicius Fengler: R\$ 18.244,16; Juliano Silva Da Conceicao: R\$ 117.766,69. **Total da Classe I - Trabalhistas: R\$ 1.154.419,40.**

**CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS):** AIG Seguros Brasil S.A.: R\$ 6.218,09; Banco Cooperativo Sicredi S.A.: R\$ 249.628,97; Banco Daycoval S.A.: R\$ 173.316,39; Dicave Gartner Distribuidora Catarinense de Veículos Ltda.: R\$ 2.648,49; Distribuidora de Combustíveis Rosso LTDA.: R\$ 237.091,19; Distribuidora e Representação Cidade Azul LTDA.: R\$ 16.070,00; Hold Contabilidade Sociedade Simples LTDA.: R\$ 33.653,46; Jonathan Vieira Formigoni: R\$ 5.000,00; Magal Representações LTDA.: R\$ 272.750,00;



Disponibilizado no D.E.: 21/01/2026  
Prazo do edital: 23/01/2026  
Prazo de citação/intimação: 04/02/2026

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

#### Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Monetarie Securitizadora S/A: R\$343.806,70; Omnilink Tecnologia S.A.: R\$ 9.439,36; Pool Empresarial S.A.: R\$ 2.587.440,96; Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais: R\$ 39.649,77; Postos Pelandá Combustíveis LTDA.: R\$ 155.031,08; Prudential do Brasil Seguros S.A.: R\$ 4.353,89; RF Sul Tubarão Comércio de Caminhões LTDA.: R\$ 91.530,69; Cooperativa de Crédito Transpocred: R\$294.519,29; Universal Pneus LTDA.: R\$ 276.764,93; Sindicato Cond Veic Trab Trans Rod Cargas Pass Tub e Região: R\$ 2.623,75; Paulo Souza Ferrera: R\$ 7.167,86; Ambipar Reponse S/A: R\$ 77.461,30; Elite Truck Diesel: R\$ 5.429,65; FJ Comércio de Combustível e Transportes LTDA.: R\$ 59.755,88; Mercocar Comércio de Peças LTDA.: R\$ 2.637,41; Mercosul Brasil Comercial Importadora e Exportadora LTDA.: R\$ 15.856,50; Montreal Comércio de Peças LTDA.: R\$ 2.000,00; Sem Parar Instituição de Pagamento LTDA.: R\$75.400,72; Zarichta SC Distribuidora de Peças LTDA.: R\$ 1.100,00; Eliana Auto Elétrica MT LTDA.: R\$ 6.881,25. **Total da Classe III - Quirografários: R\$ 5.055.227,58.**

**CLASSE IV (ME/EPP):** Arnaldo Peixoto Transportes LTDA.: R\$ 112.766,83; DR3 Comércio e Transportes LTDA.: R\$ 59.166,75; Ecopreve Serviços LTDA.: R\$ 3.571,10; L M Duarte LTDA.: R\$ 3.150,00; Alex Automecânica LTDA.: R\$ 40.430,00; Auto Elétrica Barão LTDA.: R\$ 7.859,35; Auto Posto Charrua LTDA.: R\$ 291.269,68; Avaliação de Risco Tecnorisk LTDA.: R\$ 2.525,71; Box9 Mecatronica LTDA.: R\$ 1.927,82; Consult Contabilidade LTDA.: R\$ 2.700,00; E.L Cuica Ar LTDA.: R\$ 6.804,13; Extintores Cidade Azul: R\$ 1.996,00; Gauta Importação e Comercialização LTDA.: R\$ 59.553,27; Tecnovalvulas Comércio de Válvulas LTDA.: R\$ 36.358,24; Líder Pneus e Rodas LTDA.: R\$68.241,08; Macro Diesel LTDA.: R\$ 40.000,00; Mecatran Prestadora de Serviços LTDA.: R\$8.568,90; Kosaki Diesel Truck LTDA.: R\$ 25.249,91; Nunes Distribuidora LTDA.: R\$ 2.427,25; Rete Serviços Elétricos e Telecomunicação LTDA.: R\$ 177.648,72; Retificadora de Motores São José LTDA.: R\$ 144.480,11; Rodecap Recauchutagem de Pneus Imbituba LTDA.: R\$ 118.554,81; S.I. Alinhamentos LTDA.: R\$ 1.130,00; TCV Recondicionamento e Serviços de Válvulas LTDA.: R\$ 22.815,62; Telmo Lucion LTDA.: R\$ 4.742,00; Tornearia Caldatto LTDA.: R\$ 2.235,59; Unni Distribuidora de Peças LTDA.: R\$ 3.418,65. **Total da Classe IV - ME/EPP: R\$ 1.249.591,52.**

**Total geral: R\$7.459.238,50.**

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina ([www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br)).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 (uma) vez, na forma da lei.

Florianópolis (SC), data da assinatura digital.

---

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante





|                                        |
|----------------------------------------|
| Disponibilizado no D.E.: 21/01/2026    |
| Prazo do edital: 23/01/2026            |
| Prazo de citação/intimação: 04/02/2026 |

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**

o preenchimento do código verificador **310088776321v2** e do código CRC **e76d0f48**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY

Data e Hora: 20/01/2026, às 12:46:41

---

**5042504-47.2025.8.24.0023**

**310088776321 .V2**